



CONTRATO Nº001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4472-01/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Jaciara/MT, Sr. **FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º1628105-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 035.071.211-58, e de outro lado, a Sociedade Empresária: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: **45.180.436/0001-48**, com sede na Rua Estelina Nunes De Magalhães , nº **500**, Bairro **Ibiarinha** , na cidade de **Ibiara-PB** , CEP: **58980-000**, Fone **(83)9841-4823**, contato@biatic.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Johny Venícios Carvalho Da Silva**, portador do RG nº **526711917** e CPF nº. **018.285.294-60** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - “Contratação de empresa comprovadamente especializada para a disponibilização de LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - SAÚDE PÚBLICA, MÓDULO INDICADORES DE GESTÃO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”, ao valor global de R\$ 20.860,80 (Vinte mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)”

1.1 - Detalhamento do objeto

ITEM	CÓDIGO TCE /MT	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0007010-7	Licença para uso de Software – Saúde Pública, Módulo Indicadores de Gestão em Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de	MÊS (Cód. 1092)	12	R\$ 1.738,40	R\$ 20.860,80



		Saúde de Jaciara/MT.				
--	--	----------------------	--	--	--	--

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

5.1. O contrato será executado de acordo com as especificações do sistema, como o eSUSFeedback apresentando as seguintes funcionalidades e requisitos:

- a) Integrar-se com o sistema e-SUS PEC para a importação dos dados já cadastrados, os quais são necessários a geração da informação que será disponibilizada;
- b) Pode ser executado e/ou acessado em smartphones com android, iphone ou computadores com navegador atualizado e acesso a internet;
- c) Permitir o monitoramento dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde;
- d) Possibilitar o acompanhamento das pessoas visitadas por Agente Comunitário de Saúde;
- e) Monitorar e avaliar os resultados dos indicadores de desempenho da APS e estratificar por município, equipe e micro área;
- f) Viabilizar o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa Informatiza APS;
- g) Auxiliar gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território;
- h) Disponibilizar painel de gestão que pode ser acessado pelas principais tecnologias (computador, smartphone);
- i) Utilizar o sistema operacional Linux, Windows, MAC OS, IOS ou android com navegador de internet atualizado;
- j) Permitir a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUSPEC;
- k) Mostrar cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC;
- l) Listar os cidadãos não vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde dentro do e-SUS PEC;
- m) Identificar os cidadãos com Cartão Nacional de Saúde inválidos ou com falta de CPF no cadastro;
- n) Cruzar os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB, do Ministério da Saúde;



- o) Identificar os cidadãos que estão com vacinas atrasadas;
- p) Permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias;
- q) Identificar a necessidade de busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes;
- r) Possibilitar a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde;
- s) Permitir buscas personalizadas para encontrar informações relevantes à tomada de decisão.

1.3. DA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE

6.1. No processo de implantação, a CONTRATADA deverá:

- a) Importar e/ou sincronizar os dados já armazenados no e-SUS PEC Centralizador do município. Sendo este processo executado pelo administrador municipal do sistema e-SUS PEC devidamente constituído pelo CONTRATANTE e com o auxílio de aplicação disponibilizada pela CONTRATADA;
- b) Fornecer os serviços de apoio e material para a capacitação dos gestores e profissionais de saúde que utilizarão o eSUSFeedback.
- c) Prestar manutenção corretiva durante a vigência do contrato. Entende-se por manutenção corretiva, as atividades referentes a correção de erros de não conformidade de funcionamento do sistema com a descrição técnica da função proposta;
- d) Fornecer suporte técnico de acesso exclusivo aos gestores locais de saúde, através de meios síncronos e assíncronos, para esclarecimentos de dúvidas;
- e) O suporte inicia-se em 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário estabelecido, a contar da ordem de serviço;
- f) Garantir as correções de erros encontrados no sistema quando não estiver em conformidade com a proposta, bem como os ajustes necessários para utilização e adequação aos indicadores do Ministério da Saúde lançados para as equipes de APS.
- g) O CONTRATANTE poderá sugerir novas funcionalidades, sendo a aceitação de deliberação exclusiva da CONTRATADA. Se aceitas, as novas funcionalidades farão parte integrante do sistema eSUSFeedback.



h) As evoluções das funcionalidades incorporadas ao sistema, pela CONTRATADA não terão custos adicionais ao contrato.

i) A CONTRATADA deverá possibilitar, desde o início da prestação do serviço, a transferência total ou parcial dos dados do eSUSFeedback, no formato PDF.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a Inexigência de licitação nos termos do artigo 25, incisos III, da lei de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

2 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, meses nos termos da Lei n.º 8.666/1993, podendo ser prorrogado de acordo com a lei. A prestação dos serviços terá início de imediato, contados a partir da data da assinatura do contrato;

2.1 – Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para Participação em Licitações Públicas (CNDT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3 – O valor total estimado para esta despesa é de **R\$ 20.860,80 (Vinte mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

01.08.01.10.122.0009.2025.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Saúde.

01.08.01.10.122.0009.2025.0000.3.3.90.40.00 – Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Saúde.

01.08.01.10.301.0010.2091.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Programa Saúde da Família.

01.08.01.10.301.0010.2091.0000.3.3.90.40.00 - Manutenção e Encargos com o Programa Saúde da Família – PSF – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

6 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

7.1- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.2- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

7.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5- A execução dos serviços deverá ser de boa qualidade.

7.6- Caso sejam detectados defeitos ou falhas na execução dos serviços pela CONTRATADA será considerado em desacordo com as especificações requeridas, a CONTRATANTE deve exigir a substituição do mesmo;

7.7- Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.8- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, e demais itens presentes no Termo de Referência, edital e no contrato.

7.9- A contratada deverá atender na íntegra todas as exigências estabelecidas nesta especificação;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo fixado de quinze dias úteis, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1- Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste contrato, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida



sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

8.2- As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

8.3- Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Jaciara, o respectivo valor será descontado dos créditos que está possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4- Do ato da CONTRATANTE que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5- As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6- A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ ou a prestação de atendimento deixar de corresponder à expectativa.

CLÁUSULAS NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada avista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.5- Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados,

Prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências;

9.6- Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações que tenham relação com a mora



identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2- As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável;

10.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR DE SERVIÇO, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4- A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5- As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6- As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital em anexo e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

11.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

11.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

11.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

11.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Será fiscal do contrato o Sr. **Robson Casanova**, designado como **Fiscal de Contratos** da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT (exceto farmácia e HMJ), através da **Portaria Nº. 106, de 06/06/2023**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que



JACIARA

PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE
LICITAÇÃO

Fls. _____

Rub. _____

de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Jaciara-MT, 08 de Fevereiro de 2024.

Fabício Carvalho de Sousa Fabian
Secretária Municipal de Saúde de Jaciara-MT

Johny Venícios Carvalho Da Silva
Esus Feedback Consultoria E Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Adrielle da Silva Mota
CPF: 041.582.921-66
RG: 1871384-0 SSP/MT

Nome: Regina Luiz da Silva
CPF: 025.586.981-92
RG: 1683193-4 SSP/MT